



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 28 de maio de 2025.

MENSAGEM DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada deliberação de Vossas Excelências, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município que

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município objetiva adequar esta lei à realidade, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos instrumentos de gestão da saúde das três esferas do governo.

Criada há mais de 30 (trinta) anos, a Conferência de Saúde é um espaço democrático previsto na Lei Federal nº 8.142/1990. De acordo com o referido regramento, deve ser realizada a cada 4 (quatro) anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde em cada nível de governo.

Com efeito, as Conferências de Saúde constituem uma importante instância de controle social, com espaços para manifestações, onde se orienta e discute as diretrizes para a elaboração e execução dos Planos de Saúde em cada esfera de governo.

No âmbito municipal, os temas e subtemas gerais e obrigatórios são definidos pelo Regimento da Conferência Nacional de Saúde, bem como pelo Regimento da Conferência Estadual de Saúde, ambos os encontros realizados a cada 4 (quatro) anos.

Portanto, não resta dúvida sobre a necessidade de alinhamento dos três níveis de governo, para assegurar a adequada discussão dos eixos temáticos e diretrizes das políticas públicas de saúde, garantindo a organização desse importante instrumento de gestão.

Dessa forma, faz-se necessário que a periodicidade da Conferência Municipal de Saúde seja reformulada, a fim de que seja estabelecida a sua convocação a cada 4 (quatro) anos, assim como já ocorre nas etapas estadual e federal.

Ao enviar a presente Mensagem, aproveito para solicitar, na forma da Lei Orgânica do Município, a apreciação deste Projeto de Emenda, **em regime de urgência**, renovando à Vossas Excelências minhas expressões da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGHO FILHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2025

Altera o art. 20 do Ato das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, para adequar a periodicidade do prazo para convocação da Conferência Municipal de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 33, III, da Lei Orgânica, apresenta a presente emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Vila Velha:

Art. 1º O artigo 20 do Ato das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Vila Velha passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O Poder Executivo convocará a cada 04 (quatro) anos a Conferência Municipal de Saúde, para avaliar a situação de saúde do Município, e fixar diretrizes gerais da Política Sanitária Municipal, com ampla representação da sociedade.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 28 de maio de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

